

RESUMO

O texto tem como objetivo discutir numa chave poder-saber a construção do discurso jurídico durante o processo de construção da Casa de Correção da Corte envolvendo os Africanos livres como meio de viabilizar a edificação da prisão símbolo de progresso, modernidade e civilidade na Corte do Brasil. Dessa maneira serão abordados os diversos desdobramentos dos discursos que a elite política da Corte proferiu a respeito do cotidiano dos negros libertos, num paradoxo de liberdade ou emancipação dos Africanos livres dentro do processo de relações raciais e poderes.

Palavras-chaves: Liberdade, Emancipação e Africanos Livres.

ABSTRACT

The text has as objective to argue in a key power-to know the construction of the “legal” discourse during the process of construction of the House of Correction of the Cut had involving the Africans free as half to make possible the construction of the prison symbol of progress, modernity and civility in the Cut of Brazil. In this way he will be boarded the diverse unfoldings of the discourses that the cream of politics of the Cut pronounced regarding the daily one of the free Africans in a paradox of freedom and emancipation of African free in the process of race relations and powers.

Keywords: Freedom; Emancipation, Africans free.

Liberdade ou Emancipação: o paradoxo discursivo em relação aos africanos livres na Casa de Correção 1831-1850.

Gustavo Pinto de Sousa¹

*É evidente que a sociedade civil
não poderia existir sem qualificar,
sem fixar previamente os caracteres
segundo os quais pudesse reconhecer os membros
de que se compõe
e os que lhe são estranhos.²*

Escrever sobre liberdade e emancipação visa na verdade a reflexão sobre a situação dos africanos livres nas terras do Império do Brasil, recortando a participação dos negros libertos nas obras da Casa de Correção da Corte nos anos de 1834 a 1850. Nesse artigo o objetivo será problematizar a idéia de **liberdade** e **emancipação** presente no discurso jurídico do século XIX.

A noção de liberdade presente no cerne da sociedade imperial não significa o uso ou gozo das “liberdades individuais” de forma irrestrita como declaravam os pensadores da Revolução Francesa de 1789. A liberdade nas terras brasileiras define-se nos escritos da Carta Constitucional de 1824, onde a idéia de *liberté* representa ao fim e ao cabo ter renda e propriedade. Dessa maneira, renda e propriedade são as características principais para se definir um cidadão no Império, como nos lembram os historiadores Ilmar Rohloff de Mattos e José Murilo de Carvalho. Para lembrar a menção a Carta de 1824, Ilmar Mattos faz a seguinte observação:

“[...] Era com base nos atributos de liberdade e propriedade que, de maneira implícita, eram definidos os principais “estranhos” à sociedade civil: os escravos. Talvez valha a pena lembrar, nesse ponto, que a palavra *escravo* não aparece em um único trecho dos cento setenta e nove artigos que compunham a Carta de 1824.”(MATTOS, 1990: 129)

¹ Bolsista Pibic/UERJ no projeto “o Lugar da Punição: a construção do discurso político jurídico da prisão 1830-1890” sob a orientação da Profª Drª Marilene Rosa Nogueira da Silva. Membro do Laboratório de Estudo das Diferenças e Desigualdades Sociais – LEDDES/UERJ.

² José Antônio Pimenta Bueno. Direito Público Brasileiro e análise da Constituição do Império. Brasília, 1978. In Ilmar Rohloff de Mattos. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 2004.

A Carta de 1824 resume a situação de marginalização que a massa negra sofria nas terras do Brasil. Então começamos a problematizar o termo “africano livre”, questionando a expressão livre em sua nomenclatura. Como ser livre numa terra onde a liberdade é negada as almas de cor? A liberdade empregada aos africanos livres é oriunda da lei de 07 de novembro de 1831³, que concedia a liberdade aos negros apreendidos em embarcações ilícitas a partir dessa data⁴. Dessa forma, o problema da liberdade para com os africanos livres fica como epicentro de uma ficção jurídica como argumenta Marilene Rosa Nogueira da Silva em seu trabalho ‘Um lugar para os deserdados e deserddadas’:

“A esdrúxula condição de africanos(as) livres, para aqueles trazidos de maneira ilegal para o território ou portos do Brasil, problematiza os acordos sobre o fim do tráfico entre Portugal e Inglaterra, em debates desde 1817. A lei Feijó, de 1831, que declarava livres os escravos que entrassem no país, após essa data, também obrigava o retorno dos apreendidos, o pagamento de multas e a punição dos envolvidos. Entretanto, no lugar a reexportação, o que de fato aconteceu foi a reescravização.” (CARVALHO FILHO, 2007:29)

A historiadora observa que no lugar de uma ampla liberdade o que de fato ocorria era um novo aprisionamento, que saía da tutela dos portos e avaliadores de escravos para entrar nas vísceras do Estado, que instituía o curador de africanos livres para administrar e advogar sobre o novo status criado na sociedade imperial. Dessa maneira, o ideal de liberdade no Brasil do século XIX era muito limitado, e o que de fato ocorria era a manipulação do termo livre para fortalecer as bases discursivas de uma legislação influenciada por idéias de pensadores europeus.

Ao lado da questão de liberdade, outro problema levantado refere-se a noção de **emancipação**. Segundo a relação de nomes levados pelo curador Carlos Honório de Figueredo para pedido de emancipação, podemos perceber o tempo de trabalho que os africanos livres exerceram para adquirir sua liberdade de fato.

³ A lei de 07 de novembro de 1831 foi aprovada pela regente Diogo Antônio Feijó, extinguindo o tráfico das terras do Brasil. O texto da lei encontra-se disponível no site do Congresso Nacional:

< <http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html> >

⁴ Alinnie Moreira Silvestre aprofunda tal questão em sua dissertação de mestrado sobre a “Liberdade Tutelada”, defendida no Programa de Pós Graduação em História Social da UNICAMP, no ano de 2005.

“Africanos Livres da Casa de Correção , que vierão a presença do Curador pedirem a emancipação de serviços.

Jacinto - Benguella
Claudelenio - Cabinda
Rufino - Angola
Ernesto - Congo
Flaviano - Benguella
Joaquim Antonio - Angola
Mathias - Calabar
Domingos- Congo
Joaquim - Congo
Francisco - Benguella
Gregorio - Angola
Jose Roes- Guanguella
Gualberto - Mussumba
Paulo - Benguella
José - Congo
Romero - Ganguella
Firnio- Cabinda
Marcolino - Congo
Victorino - Benguella
Antonio - Benguella
Miguel - Angola
Lourenço - Cabunda
Felipi - Id
Agostinho - Angola

Estes Africanos disem que estão servindo desde 1831.

Rio 7 de Março de 1833 - Curador dos Africanos Livres - Carlos Honorio de Figueredo.”

(ARQUIVO NACIONAL: SÉRIE JUSTIÇA: IJ6-523)

Essa lista apresenta dessa forma, um resumo da chamada ficção jurídica como define Marilene Rosa Nogueira da Silva, pois atesta a condição de (re)escravidão, pois ao interpretarmos o documento percebemos que segundo os dados escritos pelo curador, os africanos livres estão sendo usados nos trabalhos desde o ano de 1831, momento no qual se tem a aprovação da lei que

concebe liberdade a toda escravaria apreendida do comércio ilícito. A questão da emancipação tornou-se tão agravante, que o Governo Imperial não teria condições de conceder tal liberdade, pois a aversão a africanização⁵ do Império, rondava os quadros da boa sociedade. Dessa maneira, o aliciamento para o trabalho foi a melhor maneira para se controlar e vigiar os africanos apreendidos.

Por fim, e tendo como escopo um texto sucinto, a idéia paradoxal de liberdade e emancipação expressa na figura dos africanos livres é decorrente dos interesses de uma sociedade com direções escravistas, a fim da manutenção do status quo. Portanto, o discurso jurídico em relação aos negros libertos é uma maneira de reativar e reafirmar as táticas e estratégias do sistema escravista.

Referências Bibliográficas:

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987.

_____. *A Ordem do Discurso*; tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 12^o.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

MOREIRA, Alinnie Silvestre. *Liberdade Tutelada*. Dissertação de Mestrado em História Social da Cultura apresentada ao Programa de pós-graduação em História Social da Cultura na UNICAMP, Campinas, São Paulo, 2005.

SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. *Um lugar para os deserdados e deserdadas*. In: Sílvio de Almeida Carvalho Filho. et alii. *Deserdados: dimensões das desigualdades sociais*. Rio de Janeiro: Editora H.P Comunicação, 2007.

⁵ O historiador Jaime Rodrigues aprofunda tal questão no primeiro capítulo do seu livro 'O infame Comércio', buscando analisar as idéias de africanização e haitinização nos debates da elite política.

SOUSA, G. P. *Os Africanos Livres na Casa de Correção 1831-1850*. Monografia apresentada no Curso de Graduação em História da UERJ. 2007.

_____. O Preço da Diferença. In: I Colóquio Internacional Brasil e Portugal, 2007, Recife. Anais do I Colóquio Internacional Brasil e Portugal: nossa história ontem e hoje, 2007. Disponível em <http://www.brasilportugal.org/conferencias.html> Acessado em 08 de maio de 2008.